

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



“Prestando Contas”

Instituído pela Lei
N.º 314, de 17.03.74

ANO XIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 06 de AGOSTO de 2015 pág. 01

LEI Nº 1.165 DE AGOSTO DE 2015.
(iniciativa do Poder Executivo)

Define as atribuições típicas dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias do Grupo Ocupacional SERVIÇOS DE SAÚDE, código SSA-600, do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As atribuições típicas dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias do Grupo Ocupacional SERVIÇOS DE SAÚDE, código SSA-600, criado pela Lei nº 1.029, de 24 de janeiro de 2011, do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo do Município de Sumé são as constantes do ANEXO ÚNICO a esta Lei.

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 1.029, de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO em 06 de agosto de 2015

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO

Prefeito do Município

Lei nº 1.165/2015
(iniciativa do Poder Executivo)

ANEXO ÚNICO (art. 1º)

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS TITULARES DOS CARGOS
DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Agrupamento Funcional: Atividades de Apoio em Saúde
SSA-APS-603

Agente Comunitário de Saúde

SSA-APS-603.1

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Exercer, de forma geral, atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do seu gestor local, não sendo permitido o desvio de função;
2. participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e bem assim a atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
3. realizar busca ativa e notificação de doenças de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
4. participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
5. utilizar os instrumentos adequados para o diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade, área e microárea em que atua;
6. promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;
7. registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, os nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
8. identificar e intervir em seu território de atuação sobre fatores biológicos e não biológicos de risco a saúde humana;
9. desenvolver ações de educação ambiental para a saúde junto à comunidade, fornecendo informações individuais e coletivas quanto à prática doméstica de prevenção de fatores de riscos ambientais que causam doenças e outros agravos à saúde da população;
10. estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
11. realizar visitas domiciliares mensais para monitoramento de situações de risco à família, e bem assim a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
12. realizar mapeamento de sua área de atuação;

13. garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
14. fazer o cadastro de famílias e mantê-lo permanentemente atualizado;
15. identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
16. identificar área de risco;
17. orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as para agendamento de consultas, exames médicos e atendimento odontológico, quando necessário;
18. atuar em equipe multiprofissional;
19. submeter-se ao acompanhamento, treinamento e à avaliação do instrutor/supervisor de sua área ou do Enfermeiro e do Médico da Equipe de Saúde da Família;
20. agendar visitas domiciliares de Médico, Enfermeiro ou de Cirurgião-Dentista para pacientes de sua área de atuação que estejam sem condição de deslocamento;
21. realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
22. desenvolver atividades de grupo e reuniões com organizações comunitárias e participar de atividades comunitárias eventualmente à noite ou nos finais de semana ou feriados;
23. participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
24. zelar pela conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;
25. exercer outras atribuições afins.

Agente de Combate às Endemias	SSA-APS-603.2
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS	

1. Exercer, de forma geral, atividades de vigilância, prevenção, e controle de doenças e promoção da saúde, mediante ações comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes nacionais do SUS e sob supervisão do seu gestor local;
2. cadastrar:
 - 2.1 casas e habitantes de sua área de trabalho;
 - 2.2 fontes e coleções hídricas para controle de qualidade da água destinada ao consumo humano no Município;
3. inspecionar lagos, açudes, barreiros, poços, cacimbas e demais depósitos de água com vistas à coleta de formas aquáticas de vetores e afins;
4. inspecionar imóveis para captura de vetores;
5. capturar vetores silvestres e domésticos;
6. cumprir itinerários para busca de casos e realizar visitas a postos de notificação em busca de vetores e material de casos suspeitos de doenças e outros agravos;
7. coletar material para exames e diagnósticos;
8. preparar produtos químicos para desinsetização e outros procedimentos preventivos;
9. visitar residências, estabelecimentos comerciais, industriais e outros relacionados com a prevenção da dengue e outras doenças no Município;
10. localizar e eliminar, sob orientação técnica, focos e criadouros (cães, gatos, porcos, pombos, cavalos e outros);
11. realizar tratamento focal em pontos estratégicos, aplicação de larvicida (organofosforado) em vasos e plantas, pneus, xaxins, tambores, borracharias, ferro-velho, oficinas e outros locais afins;
12. realizar pesquisa larvária, nas fases larvárias e adultas, em pontos estratégicos;
13. realizar levantamento de índice (larvário) em imóveis existentes na cidade, de acordo com a classificação endêmica do Município;
14. desenvolver atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos e proceder a orientações gerais de saúde;

15. desenvolver atividades de prevenção da malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde;
16. orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
17. auxiliar e desenvolver ações referentes ao controle de zoonoses e vetores, por intermédio da vigilância a doenças como dengue, Doença de Chagas, leptospirose, malária, febre amarela, esquistossomose, leishmaniose e congêneres;
18. realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus* em imóveis;
19. realizar recenseamento de residências, terrenos baldios, indústrias, sucatas, reciclagens, borracharias e todos os tipos de estabelecimentos comerciais como também de animais domésticos, de criação e de população;
20. combater e prevenir epidemias e endemias mediante a notificação de focos endêmicos;
21. fazer vistorias e detecção de locais suspeitos de surtos endêmicos;
22. obedecer às orientações gerais de saúde;
23. acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias, pontos estratégicos e áreas de risco sob sua responsabilidade de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
24. desenvolver trabalho administrativo vinculado a interesses da vigilância epidemiológica;
25. organizar e participar de eventos vinculados à saúde pública;
26. proferir palestras em escolas públicas e associações comunitárias com a finalidade de melhorar os hábitos e prevenir doenças;
27. zelar pela conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;
28. recolher coletores e fezes;
29. realizar trabalho de conscientização populacional no ato fiscalizações;
30. realizar coleta de amostras de sangue em cães;
31. aplicar produtos químicos para controle e/ou combate de vetores causadores de infecções e infestações;
32. realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios em áreas endêmicas;
33. participar de reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social;
34. exercer outras atribuições afins.



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA